

LEI Nº 012/89. de 18 de Outubro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DIRETRIZES A SEREM OBEDECIDAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Cumprindo o contido no Artigo 52, § 6º da Lei Nº 9.457 (LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA.
DAS INSCRIÇÕES.

Art. 1º- O Concurso Público a ser realizado para preenchimento de Cargos ou Funções dentro de serviço Público Municipal de Madalena, será de provas ou de provas de títulos, ressalvados as nomeações para cargos em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º- O Concurso será anunciado por Edital, afixado nos principais locais de acesso ao Público e publicado em jornais de circulação dentro do Município, bem como nas Emissoras de Rádio da Região com penetração dentro do Município, com prazo máximo de trinta (30) dias, contados da sua publicação, para inscrição dos interessados.

Art. 3º- O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e entre no protocolo da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce em dia útil em horário comercial, acompanhado de taxa de inscrição paga no Banco do Brasil S/A. Agência local, em valor afixado no Edital do concurso, cujo valor não poderá ultrapassar a cinco por cento, (5%) do valor do salário pretendido.

Art. 4º- No ato da inscrição o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a)- Nacionalidade Brasileira e idade superior a 18 anos e inferior a 50 anos, demonstrável mediante certidão de Nascimento ou casamento.

b)- Atestado de residência e domicílio neste Município firmado, por autoridade competente.

- d)- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e)- Prova de de quitação ou isenção das obrigações Militares; e,
- f)- Prova de Conclusão de 1º ou 2º Grau, conforme requerer o cargo pretendido.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS PROVAS E ISENÇÕES.

Art. 5º- O Concurso de que trata o artigo 1º, constará das seguintes provas:

- a)- Provas Escritas
- b)- Provas de Títulos
- c)- Provas de habilidades profissionais
- d)- Provas de aptidão.

Art. 6º- Os Funcionários Públicos Municipais, contratados pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará, que prestavam serviços dentro do território Municipal de Madalena, até o dia 31 de dezembro de 1.988, serão efetivados em seus respectivos cargos e funções, prestando apenas a prova de que trata a letra b do artigo 5º, estando dispensado no entanto das exigências das demais letras do referido artigo desta Lei.

Paragrafo Único: Para fazer provas do contido neste artigo, cada funcionário deverá apresentar uma certidão assinada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, comprovando o exercício da função.

Art. 7º- A prova escrita será composta de itens envolvendo o ensino fundamental de 1º e 2º Grau, dependendo do cargo ou função, constante, das seguintes materias:

- a)- Português
- b)- Matemática
- c)- Conhecimentos Gerais, e,
- d)- Datilografia.

Paragrafo Único: Cada Prova escrita valerá dez (10) pontos e terá duração de duas 02 horas.

SEÇÃO II

DA PROVA DE PORTUGUÊS

do o candidato que tiver nota inferior a cinco (05).

Paragrafo Único: Constituir-se-á a Prova de Português em duas (02) partes a saber:

1ª parte :Dissertação abrangendo no mínimo vinte (20) linhas e no máximo trinta (30) linhas,sobre assuntos atuais que o candidato revele encadeamento de ideias e capacidade de redigir;

2ª parte:será composta de doze (12) questões de multipla escolha onde figurarão divisão silabica,correção de frases,erro de pontuação,concordância nominal e verbal,colocação de pronomes,ortografia,regência,crase,conjugação,de verbos regulares e irregulares,acentuação de palavras e outras matérias que se condigam com o grau exigido na função.

Art.9º- A 1ª parte da prova valerá quatro (04) pontos, e a segunda (2ª) parte seis (06) pontos.

SEÇÃO III

DA PROVA DE MATEMÁTICA

Art.10º- A prova de Matemática versará sobre noções de conjuntos, radicais e propriedades raiz quadrada de números,equações biquadradas,e, equação de 1º e 2º grau,potencias,problemas envolvendo as quatro operações progressões e outras matérias que se condigam com o grau exigido na função.

Paragrafo Único: Esta prova será composta de vinte (20) questões , de multipla escola e valerá dez (10) pontos.

SEÇÃO IV

DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS.

Art.11º- A prova de conhecimentos gerais,versará sobre História , do Brasil,Geografia Regional e Organização Social e Política Brasileira, (OSPBQ).

Paragrafo Único: Esta prova terá no mínimo vinte (20)questões de multipla escolha e valerá dez (10) pontos.

SEÇÃO V

DA PROVA DE DATILOGRAFIA

Art.12º- A prova de datilografia será aplicada somente nas áreas, específicas,e constará de textos onde o candidato demontre domínio e desempenho.

aprovação nas outras matérias e será eliminado o candidato, que obtiver nota inferior a cinco (05).

§ 2º- Esta prova será eliminatória e valerá dez (10) pontos.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE TÍTULO

Art.13º- A prova de títulos constará dos seguintes itens:

- a)- Apresentação de documento que prove o exercício do cargo ou função correlata aprentençaõ; ou;
- b)- Apresentação de documento que comprove a especialização para o cargo pretendido; ou;
- c)- Apresentação de diplomas de cursos realizados inerentes ao cargo ou função pretendida; ou,
- d)- Apresentação de Certidão que comprove o Exercício da função ou cargo dentro do território Municipal de Madalena-Ceará.(para os servidores já existentes)

SEÇÃO VII

DA PROVA DE HABILIDADE PROFISSIONAL.

Art.14º- A prova de habilidade profissional, será específica para o cargo e se constituirá de situações práticas nas quais se possa avaliar, o, desempenho do candidato no cargo ou função pretendido.

SEÇÃO VIII

DA PROVA DE APTIDÃO

Art,15º- A prova de aptidão será específica por cargo ou função, e se constituirá em testes relativos ao, desempenho profissional que o cargo requer.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REGIONALIZAÇÃO.

Art.16º- O Concurso Público será regionalizado dentro do Município de Madalena-Ceará, de tal sorte que os candidatos se inscreverão para as vagas nos locais estabelecidos no Edital.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO.

Art.17º- A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório das notas obtidas em todas as provas e dividido pelo número, de provas, ficando aprovado o candidato que obtiver nota geral superior a

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

Art. 18º- As provas serão prestadas na sede do Município de Madalena-Ceará, em locais públicos, em datas previamente designadas no Edital, do Concurso.

Paragrafo Único: Todas as despesas com a realização do Concurso Público, correrão por conta do poder Executivo que tomará as medidas necessárias para a realização do mesmo.

Art. 19º- Será constituída uma comissão Examinadora composta por 04 quatro membros, sendo um representativo do Poder Legislativo, um do Poder Executivo, um das Associações de classes e um representativo dos funcionários Públicos, sob a Presidência do representante do poder Legislativo.

§ Único: A Comissão de que trata esse artigo terá poderes para fiscalizar todas as etapas do evento da elaboração da prova até a publicação dos resultados finais.

Art. 20º- O Concurso de que trata essa Lei, terá dois 02 anos de validade, podendo ser prorrogado por igual período para atender os interesses do Município.

Art. 21º- A classificação e chamada dos candidatos aprovados, far-se-á em ordem decrescente, sendo que, em caso de empate terá preferência sucessivamente o candidato:

- a)- Com maior tempo de serviço público;
- b)- Casado ou viúvo que tiver maior número de dependentes econômicos;
- c)- Solteiro que for arrimo de família, ou;
- d)- Mais idoso.

Art. 22º- Será prontamente eliminado o candidato que durante a realização das provas venha a ser colhido em comunicação com outro candidato, ou pessoa estranha ou que utilize notas, apontamentos ou livros sem a permissão dos responsáveis pelo evento.

Art. 23º- Será vedado o ingresso de pessoas estranhas no recinto onde serão realizadas as provas.

Art. 24º- Os responsáveis pela realização do Concurso usará de toda cautela, afim de que se guarde o maior sigilo das provas, antes de serem corrigidas e lançadas as notas em definitivo.

Art. 25º- Elaboração e lista de candidatos.

Art. 26º- O Concurso será apreciado pela Câmara Municipal, no caso de omissões substanciais, decidirá sobre a validade do evento.

Paragrafo Único: A Câmara Municipal terá o prazo de quinze (15) dias, para apreciação do Concurso Público, que poderá ouvir antes os responsáveis pelo Concurso.

Art. 27º- Após a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, o resultado será encaminhado ao chefe do poder Executivo, que o homologará, e proverá aos cargos os Candidatos melhor classificados, que em caso de desistência, será nomeado o seguinte:

- a)- Folha corrida que comprove a insenção da culpa ou pena;
- b)- Laudo médico fornecido por médico credenciado, considerando apto para o serviço público;
- c)- Declaração de bens;
- d)- CPF e Identidade.

Art. 29º- O candidato, ao pedir inscrição no concurso, declarará que conhece e acata as instruções que o regulam.

Art. 30º- Antes da publicação do Edital do Concurso, o chefe do Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal para apreciação, relação das carências existentes dentro do serviço público Municipal, bem como o número de funcionários a serem contratados em cada área específica.

Art. 31º- No prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, o chefe do Poder Executivo, tomará as medidas para realização do Concurso Público, afim de preencher as vagas ociosas dentro do, serviço público Municipal de Madalena-Ceará.,

Art. 32º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO da Câmara Municipal de Madalena-Ceará, Aos 18 de outubro de 1.988.

Antonia Lobo Pinho Lima
Presidente.